

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 978205/2025**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome da Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano / Ministério das Cidades

Nome da autoridade competente: Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior

Número do CPF: XXX.856.628-XX

Nome do Departamento Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Adaptação das Cidades à Transição Climática e Transformação Digital

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria CC/PR nº 2.053, de 21 de março de 2023 (SEI 5373322)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 308798 - MCID - Ministério das Cidades

Número e Nome da UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 308798 - MCID - Ministério das Cidades

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome da entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Nome da autoridade competente: Márcia Cristina Bernardes Barbosa

Número do CPF: XXX.388.030-XX

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Presidencial de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 2024, que nomeia Márcia Cristina Bernardes Barbosa para exercer o Cargo de Reitora da UFRGS, bem como Termo de Condução de Cargo, de 27 de setembro de 2024

b) UG SIAFI

Número e Nome da UG que receberá o crédito: 153114/15235 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Número e Nome da UG responsável pela execução do objeto do TED: 153114/15235 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)/Escola de Engenharia

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Impulsionar a implantação de estratégias locais de transformação digital urbana, seguindo as diretrizes constantes da Portaria MCID nº 1.012, de 4 de setembro de 2025, do Ministério das Cidades. Com isso, apoiar a implementação de conceitos de cidades mais inteligentes no Brasil, promovendo a formulação de uma estratégia nacional para fomentar o desenvolvimento local e consolidar bancos de boas práticas, mecanismos e fontes de financiamento, com o objetivo de auxiliar e orientar os municípios em sua jornada de transformação digital e urbana.

São objetivos específicos do TED:

- Definição e delineamento do campo conceitual aplicável e desejável;
- Revisão de elementos de conhecimento, frameworks e referências existentes, nacionais e internacionais;
- Refinamento da proposta de valor, escopo e abrangência do programa;
- Coleta, organização e descrição de experiências bem e malsucedidas;
- Consolidação de diretrizes e parâmetros chave para a trajetória de desenvolvimento de cidades +inteligentes;
- Identificação e descrição da forma de acesso a possibilidades de financiamento;

- Definição de estratégia e de ferramental para formular, lançar e sustentar projetos de cidades mais inteligentes;
- Articulação de rede de instituições de ciência, tecnologia e inovação (ICT) que possam subsidiar o desenvolvimento do projeto e sustentar uma rede de Cidades +Inteligentes;
- Definição e aculturação de cidades alvo;
- Desenvolvimento de pilotos de diagnóstico e proposição de planos de ação em 20 cidades alvo;
- Formação da Rede Piloto de Cidades +Inteligentes; e
- Consolidação de *framework* nacional de estímulo ao desenvolvimento de Cidades Mais Inteligentes, que possa ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades e empregado pela rede de parceiros acadêmicos para continuidade do movimento, em linha com a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 8/9/2025

Fim: 8/12/2026

6. VALOR DO TED

R\$ 2.461.457,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais)

As atividades a serem executadas para consecução do objeto deste instrumento estão detalhadas no Plano de Trabalho anexo a este TED (SEI 6052605).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.56101.15.121.5601.8874 – PI MCID0000000 – PTRES 236704

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Aos Partícipes fica facultado alterar o presente TED e o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do Objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora, nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os Partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de

vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

14. ASSINATURAS

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA

Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JUNIOR

Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Bernardes Barbosa, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 10:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Queiroz Tome Junior, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano**, em 09/09/2025, às 16:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6057210** e o código CRC **F1B06A3C**.